

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Leal – PI, cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.215.719/0001-04, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão pública.

Os serviços abrangem atuação nas áreas de administração, licitações e contratos administrativos, elaboração e acompanhamento de relatórios destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), assessoramento contínuo à Presidência durante as sessões legislativas, bem como apoio técnico, administrativo e normativo nas matérias de interesse da Câmara Municipal.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídica da contratação pretendida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra constitucional é a realização de licitação para contratação pela Administração Pública, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A contratação direta constitui exceção, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a inexigibilidade de licitação no art. 74, aplicando-se às hipóteses em que há inviabilidade de competição, devidamente justificada nos autos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

A natureza dos serviços descritos nos autos revela conteúdo predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico especializado em gestão pública, licitações, contratos administrativos e acompanhamento de obrigações perante órgãos de controle externo, não se tratando de atividade comum ou padronizada.

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência e qualificação técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme documentação constante no processo, verifica-se a presença de justificativa quanto à escolha do contratado, demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e descrição detalhada do objeto contratual, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta.

Constata-se, ainda, a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumpre registrar que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica e opinativa, limitando-se à análise da conformidade formal do procedimento com a legislação aplicável, não adentrando em aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes e sobre a autoridade administrativa responsável pela decisão final, especialmente quanto à execução do objeto contratual, fiscalização, atesto de serviços e veracidade das informações constantes dos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa GEST & PLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, por enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devidamente justificados quanto à escolha do contratado e à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 72 da referida Lei, não se verificando óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, ressalvada a competência da autoridade administrativa para decisão e a responsabilidade dos setores técnicos pela execução e fiscalização contratual.

É o parecer.

Sebastião Leal – PI, 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado – OAB/PI nº 12.790